

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002541/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070676/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.032351/2015-50
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPR TRANSP DE VAL DO EST RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.184.889/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS;

E

SINDICATO E E S V T V S M P T P S T S S J V DO R PRETO, CNPJ n. 32.002.115/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO LINHARES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados Vigilantes e empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores e Similares**, com abrangência territorial em **Areal/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Petrópolis/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Sapucaia/RJ, Teresópolis/RJ e Três Rios/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido a partir de 01 de julho de 2015, reajuste salarial de 10,31% (dez vírgula trinta e

um por cento) sobre os pisos vigentes em 01 de Junho de 2014. Excetuados aqueles empregados com piso superior ao de chefe de equipe aos quais ficarão sujeitos à livre negociação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: GUARNIÇÃO DE CARRO FORTE: A partir de julho de 2015, reajuste de 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento) ficando fixado respectivamente o piso salarial em R\$ 2.653,92 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), para chefes de equipes e R\$ 2.341,47 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) para vigilantes de carro-forte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PISO SALARIAL – ADMINISTRATIVO: O piso salarial do funcionário administrativo será de R\$ 1.189,77 (um mil cento e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), a partir de 01 de julho de 2015. Esse piso não se aplica a contínuos, Office-boys e pessoal da área de limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: REAJUSTE SALARIAL – TESOUREARIA : O Piso salarial dos funcionários da Tesouraria será de R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais) a partir de 01 de julho de 2015.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste salarial dos empregados que percebem salários superiores ao piso salarial do chefe de equipe, previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, será definido através de negociação direta entre o empregado e a sua respectiva empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TESOUREARIA E ADMINISTRAÇÃO - As empresas poderão implementar regime especial de compensação de horas para os funcionários administrativos e de tesouraria, devendo o excesso ou diminuição de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição ou aumento em outro dia, dentro do prazo de 30 dias. Não poderão ser compensadas as horas excedentes à décima hora efetivamente trabalhada diariamente e nem as horas trabalhadas em repousos semanais e feriados. As horas que não forem compensadas dentro deste prazo serão remuneradas ao final como extraordinária, com os respectivos adicionais.

PARÁGRAFO SEXTO – DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais e do tíquete-refeição e/ou alimentação, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2015, serão pagas juntamente com o pagamento do mês de outubro de 2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO - SALÁRIO INICIAL - Os vigilantes de Base que forem promovidos, em caráter efetivo, para guarnições de carro-forte e/ou ATM, terão salário inicial correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do piso salarial previstos na cláusula “Reajuste Salarial”, parágrafo 1º, e cláusula “Vigilante ATM”, e seus parágrafos; devendo o referido salário inicial alcançar o piso da categoria após o período máximo de 7 (sete) meses da nova função.

PARÁGRAFO OITAVO: DOS VIGILANTES INTERNOS (VIGILANTES DE BASE) - O Piso salarial dos vigilantes interno (vigilantes de base) será de R\$ 1.366,39 (um mil, trezentos e

sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 01 de julho de 2015. Os vigilantes de base de transporte de valores que forem contratados após 01/07/2007 receberão vale-refeição e assistência médica exclusivo ao titular

PARÁGRAFO NONO: DOS VIGILANTES DE BASE - Fica pactuado pelas partes que a partir de julho de 2015, o piso salarial fixado no parágrafo oitavo dessa cláusula, será acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUARTA - VIGILANTE ATM

Fica estabelecido que os vigilantes armados e fardados que realizam a efetiva cobertura nos serviços prestados pelas empresas que operam ATM – Caixas Eletrônicos receberão o piso salarial de R\$ 2.341,47 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) a partir de 1º de julho de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - O piso salarial a que se refere esta cláusula não será devido aos empregados que realizam serviços diversos nos caixas eletrônicos desarmados

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será efetuado contra-recibo, na forma legal, sendo obrigatório o fornecimento de contracheque em que, além das discriminações convencionais, constará a quantidade de horas extras com os percentuais respectivos indicados, abrangendo adicional noturno, bem como a informação das datas de faltas ao serviço ou suspensões disciplinares ou de contrato no mês em referência.

CLÁUSULA SEXTA - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento relativos as mensalidades e eventuais consignações dos empregados em favor do Sindicato da categoria profissional, com prévia autorização, por escrito, dos respectivos empregados, que será entregue ao setor de pessoal da empresa pelo consignatário até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - RECOLHIMENTO: Os descontos referidos no caput serão recolhidos à tesouraria do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, acompanhados da respectiva relação de contribuintes e demitidos ou dispensados, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o débito apurado mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Ficam garantidas, dentro dos mesmos critérios vigentes na data da assinatura da presente, as antecipações mensais de parte dos salários dos empregados concedidas diferentemente pelas empresas

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados fica assegurada Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na base de 4% (quatro por cento) do salário, por período trabalhado, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – TRIÊNIO: Aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2004, fica assegurada Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 4% (quatro por cento) do salário efetivo, mas tendo como limite o salário do chefe de equipe, por triênio, computado o tempo de serviço prestado a partir de 01 de novembro de 1989, limitado no máximo a cinco triênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – QÜINQÜÊNIO : Aos empregados que contarem menos de três anos de emprego na data de 31.12.2007, fica assegurado adicional por tempo de serviço, no percentual de 4% (quatro por cento) do salário, tendo como limite o salário do chefe de equipe, por qüinqüênio, devendo o referido adicional ser pago na data em que o funcionário completar cinco anos de efetivo serviço.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas concederão o Adicional de Periculosidade em substituição ao Adicional de Risco de Vida, previsto na norma coletiva anterior, para os empregados Vigilantes de Carro Forte, Vigilantes Chefes de Equipe ou Fiel, no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre os respectivos pisos salariais, incidindo também sobre as férias, décimo terceiro salário e para o cálculo de horas extraordinárias, na forma da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O adicional de Periculosidade é concedido quando do efetivo trabalho, portanto não é devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos na CLT, exceto na situação de afastamento prevista na cláusula 32ª (trigésima segunda) deste instrumento coletivo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei 12.740, de 8 de dezembro de 2012, que altera a redação do artigo 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como a Portaria nº 1.885 de 02 de dezembro de 2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre as atividades ou operações perigosas, estando incluída as desempenhadas pelos Vigilantes, teve alterada a nomenclatura do “adicional de risco de vida” para “adicional de periculosidade”, concedido pela presente cláusula, atendendo ao disposto no parágrafo terceiro, do artigo 193, da CLT, ficando vedada a cumulatividade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

Fica assegurado, a partir de 01/07/2015, a critério da empresa, o fornecimento de um vale-refeição ou vale-alimentação a cada dia trabalhado, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para as guarnições de carro-forte e de R\$ 22,34 (vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) para os demais funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale refeição adicional, assegurado a guarnição de carro-forte que exceder 12h (doze horas) trabalhadas, poderá ser pago através de vale alimentação, a critério da empresa, exceto na escala de trabalho 12 x 36.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 01/07/2015, exclusivamente aos empregados das guarnições de Carro Forte (Vigilantes de Carro Forte, Vigilantes Chefe de Equipe ou Fiel) que venham a ter iniciada concessão de suas férias após esta data, que não tiveram faltas (de qualquer tipo ou natureza), mesmo que justificadas ou abonadas, no período aquisitivo das férias, serão concedidos 20 (vinte) vales alimentação no período das férias, respeitada a proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, e observado o previsto no parágrafo terceiro dessa cláusula

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de apuração da quantidade de vales refeição ou vale

alimentação no período de férias, serão descontados 3 (três) vales refeição ou alimentação por falta (de qualquer tipo ou natureza), mesmo que justificadas ou abonadas, durante o período aquisitivo das férias. Portanto, caso o empregado tenha 7 (sete) ou mais faltas durante o período aquisitivo das férias perderá o direito ao recebimento deste benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: ENQUADRAMENTO NO PAT - O benefício será concedido segundo as normas estipuladas pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, cabendo, conforme seus termos, ao empregado a contribuição de 10% (dez por cento), do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: GARANTIA À GESTANTE - Fica assegurado a empregada o fornecimento de tíquete refeição no período da licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO

Consolidado, a partir da vigência da presente Convenção, concessão de Vale-Refeição ao empregado que no pleno exercício de sua atividade, venha a sofrer acidente de trabalho e ficar afastado por mais de 30 (trinta) dias. Facultado a empresa a submetê-lo a exame médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que estiverem recebendo benefício previdenciário por doença, será assegurado o fornecimento de vale-refeição no período de seis meses ou doze meses em caso de acidente de trabalho, no pleno exercício de sua atividade, que poderá a critério da empresa ser substituído por vale alimentação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica garantido aos empregados através de convênio, plano de saúde compreendendo consultas, exames laboratoriais, internações e demais atendimento do sistema; o titular e os dependentes legais limitados a 3 (três), terão custeio de 50% (cinquenta por cento) por parte das empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se comprometem a comunicar ao sindicato profissional e aos seus respectivos representantes sindicais, previamente, quando de eventual intenção de substituição da operadora do plano de saúde, para acompanhar e sugerir conjuntamente o processo de substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que estiverem as expensas do INSS, por auxílio doença, por auxílio acidente ou aposentadoria por invalidez, lhes ficam garantido o benefício do plano de saúde, mas para tanto devem continuar contribuindo mensalmente com a sua parcela nos custos conforme previsto no caput desta cláusula, pagando sua parte diretamente ao empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde, após três meses de atraso

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O sindicato profissional instituirá seguro funeral/auxílio funeral, para os casos de morte natural e ou acidental em favor dos trabalhadores beneficiários desta CCT e dependentes, autorizando-se o desconto dos valores no salário e o repasse para a entidade sindical.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em cumprimento aos termos do Art. 19, IV, da Lei nº 7.102/83, as empresas se obrigam a contratar Seguro de Vida, individual ou em grupo, em favor dos seus empregados, cada um deles segurado em valor equivalente a 26 (vinte e seis), ou 52 (cinquenta e duas) vezes a última remuneração, respectivamente no primeiro caso quando for morte natural e, no segundo, quando se tratar de invalidez total e permanente ou morte por acidente, quando em serviço de carro-forte, carro leve e ATM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se obrigam a inserir na renovação da apólice de seguro, cobertura de invalidez total e permanente por doença, sendo o valor do seguro 26 (vinte e seis) vezes a última remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independente do seguro de vida descrito no caput fica assegurado, o pagamento dos salários dos integrantes de guarnições embarcadas de carro-forte, carro leve e ATM que vierem a falecer em decorrência de tentativas ou assaltos consumados, pelo período de 90 (noventa) dias, além do plano de assistência médica, a beneficiária do falecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes ajustam que, no caso de eventual substituição futura da atual apólice de seguro de vida, as empresas comprometem-se exigir da nova contratada que

inclua expressamente na nova apólice todos os trabalhadores cobertos pela apólice substituída, inclusive os afastados em gozo de benefício previdenciário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESJEJUM

As empresas fornecerão obrigatoriamente, na forma legal, café com leite e pão com manteiga, no horário de 05:00 (cinco) às 08:00 (oito) horas, desde que o empregado se apresente ao local de trabalho com 15 (quinze) minutos de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - EMPREGADOS NA MANUTENÇÃO: Aos empregados que exercerem as atividades nos locais de manutenção de veículos será assegurado o fornecimento diário de leite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que sujeitos à ação penal por prática de ato decorrente do legítimo exercício de suas funções em horário de trabalho. Não o fazendo, com presteza e competência profissional de advocacia, obrigar-se-ão elas a responder, diretamente e de imediato, por custas, honorários e outras quaisquer despesas de praxe que o envolvido venha a requisitar, quer pelo seu Sindicato, quer por advogado particular, desde que evidente a necessidade para a sua defesa em qualquer fase ou instância.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão contratual será obrigatoriamente homologada na sede do Sindicato Obreiro, e no seu impedimento, poderá ser realizada no órgão local do Ministério do Trabalho, se este permitir e viabilizar tal ato, regendo-se pelos prazos e cominações fixadas pela CLT artigos 477 e seguintes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados, matriculados em cursos regulares, o abono remunerado das ausências ao serviço em dias de provas escolares, desde que comprovem o fato ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TREINAMENTOS OPERACIONAIS / QUALIFICAÇÃO

As empresas se comprometem a implementar treinamentos operacionais que visem aprimorar os seus procedimentos de segurança, além dos previstos em lei e portarias. Estes treinamentos serão considerados de qualificação, observado o disposto no parágrafo segundo da cláusula "Escala de Trabalho".

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEFIA DE EQUIPE

A função de responsável pela guarnição de carro-forte fica convalidada com a denominação Vigilante Chefe de Equipe, em caráter efetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado desviado de sua função, para substituir outro ocupante de função melhor remunerada, fará jus a igual salário e vantagens enquanto perdurar a substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS - O vigilante chefe de equipe será responsável pela caixa de primeiros socorros, que será obrigatória em todos os carros-fortes, e conterà algodão, gaze, esparadrapo, tesoura e 1 (um) vidro de iodo.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE DOMÍLIO

Quando a transferência do empregado implicar mudança permanente de residência ou domicílio, todas as despesas de transporte de bens móveis correrão por conta do empregador, observando o disposto no art. 469 da CLT e desde que seja determinada a mudança pela empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERDA DE MATERIAL DE TRABALHO

O empregador não poderá descontar do salário de qualquer integrante da equipe de carro-forte, e atividades correlatas, o valor de qualquer instrumento de trabalho, inclusive arma ou peça do uniforme, quando arrebatadas por terceiros na prática de crime no local ou viatura onde o empregado exerce efetivamente sua função, mas desde que seja feita a comprovação do fato sob a forma de registro de ocorrência perante a autoridade policial à ausência de ato doloso

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIMITE DE IDADE

Para admissão aos serviços de carro-forte não haverá restrição de idade para o candidato.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente depender de 24 (vinte e quatro) meses ou menos tempo para a aposentadoria é garantida estabilidade provisória, ressalvada a dispensa por comprovada justa causa, desde que conte 10 (dez) ou mais anos de serviço consecutivo na empresa ou, caso a empresa tenha menos de 10 anos de atuação na base territorial, que esteja empregado desde o início das atividades da empresa. É condição para o exercício da

causa é o aviso antecipado e por escrito do empregado à empresa

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREFERÊNCIA DE ADMISSÃO

Os candidatos a emprego, que apresentarem carta de referências do último emprego, em empresa do ramo de transporte de valores, terão preferência ao preenchimento de vagas.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória aos atuais empregados no período de 1º de junho de 2016 a 31 de julho de 2016, ressalvados os casos de dispensa por justa causa

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE TRABALHO

Na escala de 12 X 36, a jornada diária não poderá ser prorrogada além de duas horas, assegurados os acréscimos mínimos previstos em Lei, quando houver o acordo prévio firmado entre empregado e empregador com a assistência do Sindicato do primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na escala prevista nesta cláusula não será considerado como extra o labor prestado na décima primeira e décima segunda hora de trabalho. Havendo trabalho nos dias feriados, fica assegurada a remuneração em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS - Serão consideradas como extraordinárias as horas que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) semanais; exceto na jornada 12 x 36. No cômputo mensal serão somadas todas as semanas e demais dias de trabalho restantes de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o pagamento de horas extras, quando o trabalhador estiver em curso de qualificação, garantido apenas o reembolso de transporte e alimentação, excetuando os casos de reciclagem obrigatória.

PARÁGRAFO QUARTO: ARTIGO 71 DA C.L.T. - Os intervalos para refeição ou descanso, serão concedidos nos termos do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

O uniforme assegurado ao empregado na forma determinada pela Lei nº 7.102/83 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 89.056/83, será constituído por dois jogos de camisas e calças, um par de sapatos ou coturnos, um quepe completo, um equipamento com cinto, coldre e outras peças pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DURAÇÃO DE USO: As calças, camisas e sapatos ou coturnos serão fornecidos a cada 12 (doze) meses de uso, enquanto os equipamentos serão substituídos segundo critérios de utilidade adotados pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - JAPONAS: A pedido escrito do empregado, renovável a cada dois anos, a empresa fornecer-lhe-á uma japona do tipo padrão, a preço de custo e pagável em, no mínimo, 3 (três) prestações mensais.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Fica assegurada aos integrantes das guarnições de carro-forte pelo período máximo de 12 (doze) meses a complementação salarial verificada entre eventual benefício pago pelo I.N.S.S. e o efetivamente pago pela empregadora, observadas as condições seguintes:

1. Em regra, a complementação salarial será devida apenas nas hipóteses de afastamento do empregado por motivo de acidente no trabalho, após os primeiros quinze dias consecutivos de inatividade.

2. Fica facultado às empregadoras submeter o empregado acidentado a exame médico, por ele indicado e custeado, para verificação do tempo em que fará jus ao benefício, até total recuperação.

3. Fica facultado às empregadoras estender o benefício de que trata esta em outros de afastamento por motivo de doença que incapacitem o exercício das funções conforme critérios técnicos e específicos de avaliação

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

As empresas se obrigam a divulgar, em quadro de avisos próprio, qualquer matéria ou noticiário enviado pelo Sindicato Obreiro

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Obreiro elegerá 1 (um) delegado sindical por empresa com estabilidade provisória, e que, por acordo prévio com o empregador será liberado do trabalho 3 (três) dias por mês, sem prejuízo de sua remuneração, mediante solicitação escrita indicativa da data respectiva da atividade sindical justificada

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa se obriga a liberar 1 (um) empregado, sem prejuízo da respectiva remuneração, durante o período em que exercer cargo eletivo de diretoria sindical, mediante comunicação formal da entidade interessada

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar os dispositivos e normas pactuadas, ficando ajustado que a infratora responderá pelas penalidades previstas na presente Convenção Coletiva, além da multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o piso maior da categoria profissional

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO SISTEMA MEDIADOR

As partes assinam o presente acordo em duas vias e se comprometem a inseri-lo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego em até 10 dias após o encerramento da vigência da Convenção Coletiva de trabalho 2013/2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Nos termos da Súmula 277 do TST, ficam revogadas todas as cláusulas convencionais anteriores e que não fazem parte integrante desta Convenção Coletiva.

ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS
Presidente
SINDICATO DAS EMPR TRANSP DE VAL DO EST RIO DE JANEIRO

ADRIANO LINHARES DA SILVA
Presidente



SINDICATO E E S V T V S M P T P S T S S J V DO R PRETO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONTRASP